n. 489/2016 - P.G.J.

21º Concurso de Credenciamento de Estagiários do Ministério Público do Estado de São Paulo

O Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo, a pedido da Comissão Multiprofissional constituída para 21º Concurso de Credenciamento de Estagiários do Ministério Público – 2016 pelo Ato 126/2016, publicado no D.O. de 24-09-2016, divulga a lista de inscrições deferidas e indeferidas das pessoas com deficiência, bem como a relação de candidatos que realizarão a prova em condições especiais:

1. Relação de indeferimento da condição de deficiência por não comprovar à caraterização prevista no Decreto 3.298/99 e na alínea "a" do subitem 5.4 do Capítulo do Edital do 21º Concurso de Credenciamento de Estagiários do Ministério Público de São Paulo:

Alexandre Aparecido Alves, Ana Beatriz dos Santos, Ana Carolina Braus Baggio, Ana Luiza Cruz Abramovicius, Antonia Rosania do Nascimento, Bruna Gomes Luizão, Caroline Cornacchia Guerreiro, Claudiney de Oliveira Sebastião, Danilo da Cruz Moraes, Douglas da Silva Vieira, Fábio Warzee Bento Marinho da Silva, Gabriel Matos de Bento, Gabrielle Pelegrine Gomes, Gustavo Massami Takeda, João Pedro Cabo Campos, Juliana Dias de Oliveira, Marcia Daniele Ribeiro Dias, Monica de Arruda Martins, Sérgio de Oliveira Neves.

2. Relação de deferimento da participação dos candidatos no concurso com a condição de deficiência:

Brendow Lima Menezes, Caique Mazzer, Carolina Mayumi Nishi, Caroline Valdez Santana Graça, Daniel Luiz dos Santos Silva, Edson Bento, Elizangela Messias Souza Ramos, Gleda Pereira de Albuquerque, Jessica Aparecida de Jesus da Luz, Josiane Faria de Sousa Lima, Livia Armentano Sargi, Maria Carolina Oliveira Martins Ribeiro, Mariana Melo Scaramal, Mariana Pereira de Souza, Rafael de Toledo Mardegan, Tamyris Muriel Figueira, Veronica Teles Feitosa, Vinícius Espíndola Diniz

3. Relação de deferimento de recurso especial para a realização da prova, em condições plenas de acessibilidade, segundo requerimento dos candidatos que CONCORREM às vagas destinadas aos deficientes:

- Caique Mazzer – mesa regulável para acoplar cadeira de rodas; sala em local acessível (sem escadas)
- Caroline Valdez Santana Graça – auxílio humano= sala individual; tempo adicional; prova impressa em caracteres ampliados
- Edson Bento – prova impressa em caracteres ampliados (sem fiscal ledor)
- Elizangela Messias Souza Ramos – utilização de aparelho auditivo para realizar a prova
- Gleda Pereira de Albuquerque – sala em local acessível (sem escadas)
- Maria Carolina Oliveira Martins Ribeiro – sala em local acessível (sem escadas)
- Mariana Melo Scaramal – sala em local acessível (sem escadas)
- Tamyris Muriel Figueira – sala em local acessível (sem escadas)
- Veronica Teles Feitosa – prova impressa em caracteres ampliados – fonte 16 (sem fiscal ledor)
- Vinícius Espíndola Diniz – sala em local acessível (sem escadas)

4. Relação de deferimento de recurso especial para a realização da prova, segundo requerimento dos candidatos que NÃO concorrem às vagas destinadas aos deficientes::

- Ana Beatriz dos Santos – prova impressa em caracteres ampliados (sem fiscal ledor)
- Ana Carolina Braus Baggio - prova impressa em caracteres ampliados (sem fiscal ledor)
- Ana Luiza Cruz Abramovicius – portar bomba de insulina
- Caroline Cornacchia Guerreiro – mesa para canhotos
- Claudiney de Oliveira Sebastião – espaço para manter a perna semi-estendida
- Danilo da Cruz Moraes – auxílio humano = sala individual
- João Pedro Cabo Campos – prova impressa em caracteres ampliados (sem fiscal ledor)
- Sérgio de Oliveira Neves – sala em local acessível (sem escadas)

nº 490/2016 – PGJ

Tendo em vista o falecimento do titular do gabinete 1003, do edifício da Rua Treze de Maio, 1.259, assim como a exoneração do titular do Gabinete 98, do Edifício da Rua Rafael de Barros, 232, localizados na Capital, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, parágrafo 1º, do Ato Normativo 626/2010, o Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais, AVISA aos Excelentíssimos Procuradores de Justiça interessados em se TRANSFERIR do atual gabinete para os acima indicados, que poderão manifestar interesse nesse sentido, até o dia 10-11-2016, através de mensagens ou ofícios dirigidos à Subprocuradoria-Geral de Justiça Institucional exclusivamente no endereço eletrônico subprocinstitucional@mp.sp.gov.br, ou pelo FAX 3119.9620.

nº 491/2016 – PGJ

O **Procurador-Geral de Justiça,** no uso de suas atribuições legais, AVISA aos Excelentíssimos Promotores de Justiça com atuação criminal para os delitos de violência doméstica nas Promotorias de Justiça abrangidas pelos Núcleos de Atuação Regionalizada do GRUPO DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA (GEVID), abaixo especificados, que, na forma do art. 2º, do Ato (N) 736/2012-PGJ-CPJ, poderão manifestar interesse em atuar, preferencialmente com prejuízo de suas atribuições, junto aos mencionados núcleos. AVISA, ainda, que, no caso de Promotorias de Justiça compostas por mais de um integrante, os Promotores de Justiça-Secretários deverão providenciar, quando for o caso, a convocação de reunião extraordinária para esse fim, colhendo as manifestações de interesse e transmitindo-as à Procuradoria-Geral de Justiça, no prazo de dez (10) dias contados da primeira publicação do presente aviso, **enviando-as exclusivamente por meio de mensagens dirigidas à Subprocuradoria-Geral de Justiça de Políticas Criminais e Institucionais no endereço eletrônico designa@mpsp.gov.br, até 7 de novembro de 2016.** AVISA, por fim, que as Promotorias de Justiça das quais não haja interessados na atuação junto ao GEVID ficam dispensadas da comunicação à Procuradoria-Geral de Justiça.

NÚCLEOS REGIONAIS:

I – Núcleo Sul I, abrangendo a área dos Foros Regionais de Vila Prudente, do Jabaquara e do Ipiranga, com sede no primeiro;

II – Núcleo Leste I, abrangendo a área dos Foros Regionais da Penha de França e do Tatuapé, com sede no primeiro;

nº 492/2016 – PGJ

O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais, e a pedido do Secretário Executivo da Procuradoria de Justiça Criminal, em atenção ao disposto no Ato Normativo 661-CPJ, de 17-09-2010, que inseriu os parágrafos 6º e 7º ao Ato Normativo 412/2005-CPJ, comunica aos integrantes da Procuradoria de Justiça Criminal que tiverem interesse em concorrer aos cargos de Secretário-Executivo e Vice-Secretário-Executivo, para o período de 1º de janeiro a 31-12-2017, que poderão se inscrever através de requerimento específico dirigido ao Secretário-Executivo daquela Procuradoria, no período de 01 a 10-11-2016.

(Pt. 149.713/2016)

Nº 493/2016 – PGJ

O **Procurador-Geral de Justiça,** no uso de suas atribuições normais, PUBLICA, nos termos do artigo 4º, § 1º, do Ato Normativo 965/2016-PGJ, a Escala de Participação nas Audiências de Custódia do Interior, referente ao mês de NOVEMBRO de 2016.

1ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA - SANTOS

Dia 1: Marcelo Sanchez Lorenzo
Dia 3: Marcelo Sanchez Lorenzo
Dia 4: Marcelo Sanchez Lorenzo
Dia 7: Carlos Eduardo Perez Fernandez
Dia 8: 1º PJ Cubatão
Dia 9: 2º PJ Cubatão
Dia 10: 3º PJ Cubatão
Dia 11: Larissa Motta Nunes Liger
Dia 16: 5º PJ Cubatão
Dia 17: Diogo Pacini de Medeiros e Albuquerque
Dia 18: Fabiana Lima Vidal Rio
Dia 21: Roberta Aline Saragiotto
Dia 22: 2º PJ Santos
Dia 23: 3º PJ Santos
Dia 24: Carlos Eduardo Terçarolli
Dia 25: Adriano Andrade de Souza
Dia 28: Joao Carlos Meirelles Ortiz
Dia 29: Sheila Xavier Mendes
Dia 30: Joao Carlos Meirelles Ortiz

2ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA - SÃO BERNARDO DO CAMPO

Dia 1: Carlos Cesar de Faria Bernardi
Dia 3: Thelma Thais Cavarzere
Dia 4: Roseli Naldi Souza
Dia 7: Ulisses Cardoso de Oliveira Santos
Dia 8: Simone de Divitiis Perez
Dia 9: Thelma Thais Cavarzere
Dia 10: Priscila Maiello Ribeiro Prado Mileo Theodoro
Dia 11: Maximiliano Rosso
Dia 16: Giovana Ortolano Guerreiro Garcia
Dia 17: Erika Pucci da Costa Leal
Dia 18: Ulisses Cardoso de Oliveira Santos
Dia 21: Filipe de Melo Euzebio
Dia 22: Carlos Cesar de Faria Bernardi
Dia 23: Edivon Teixeira Junior
Dia 24: Roseli Naldi Souza
Dia 25: Adolfo Cesar de Castro e Assis
Dia 28: Simone de Divitiis Perez
Dia 29: Edivon Teixeira Junior
Dia 30: Priscila Maiello Ribeiro Prado Mileo Theodoro

3ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA - SANTO ANDRÉ

Dias 7, 21 e 28: Jose Luiz Saikali, Alexander Martins Matias
Dias 1, 8, 22 e 29: Iussara Brandão de Almeida, Alexander Martins Matias
Dias 9, 16, 23 e 30: Fernando Vernice dos Anjos
Dias 3, 10, 17 e 24: Alexandre Cid de Andrade, Fernanda Martins Fontes Rossi
Dias 7, 14 e 21: Roberto Wider Filho

4ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA – OSASCO

Dia 1: Angelica Ramos Frias Sigollo
Dia 3: Filipe Viana de Santa Rosa
Dia 4: Gustavo Albano Dias da Silva
Dia 7: Camila Teixeira Pinho
Dia 8: Gustavo Albano Dias da Silva
Dia 9: Marco Antonio de Souza
Dia 10: Maria Eugenia Vieira de Morais
Dia 11: Marco Antonio de Souza
Dia 16: Luis Roberto Jordao Wakim
Dia 17: Maria Eugenia Vieira de Morais
Dia 18: Gustavo Albano Dias da Silva
Dia 21: Maria Eugenia Vieira de Morais
Dia 22: Gustavo Albano Dias da Silva
Dia 23: Angelica Ramos Frias Sigollo
Dia 24: Filipe Viana de Santa Rosa
Dia 25: Juliana de Freitas Levy Manfrim
Dia 28: Maria Eugenia Vieira de Morais
Dia 29: Gustavo Albano Dias da Silva
Dia 30: Luis Roberto Jordao Wakim

5ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA – JUNDIAÍ

Dia 1: Patricia Simoes de Castro
Dia 3: Karina Bagnatori
Dia 4: Cassio Murilo Schiavo
Dia7: Joao Alfredo Ribeiro Gomes de Deus
Dia 8: Jocimar Guimaraes
Dia 9: Kelli Giovanna Altieri Arantes
Dia 10: Karina Bagnatori
Dia 11: Fabiano Pavan Severiano
Dia 16: Patricia Takesaki Miyaji Nariçawa
Dia 17: Ana Luisa de Oliveira Nazar de Arruda
Dia 18: Tatiana Magosso Evangelista Franco da Silva
Dia 21: 2º PJ Cajamar
Dia 22: Alice Monteiro Melo Sampaio Camargo
Dia 23: Sultane Rubez Jeha
Dia 24: Bianca Reis Davila Luchesi Farias
Dia 25: Vanessa Therezinha Sousa de Almeida
Dia 28: Maria Isabel El Maerrawi
Dia 29: 2º PJ Franco da Rocha
Dia 30: 3º PJ Franco da Rocha

8ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA – CAMPINAS

Dia 1: Leonardo Liberatti
Dia 3: 3º PJ Campinas
Dia 4: Nelson Barboza Filho
Dia 7: Adriana Vacare Tezine
Dia 8: Alexandre Montgomery Wild
Dia 9: Cynthia Bruetto Rodrigues de Moraes
Dia 10: Rossana Azevedo Inacarato
Dia 11: Daniela Merino Alhadef
Dia 16: Ricardo Jose Gasques de Almeida Silvares
Dia 17: João Carlos de Moraes
Dia 18: Rosemary Azevedo Porcelli da Silva
Dia 21: Celso Rocha Cavalheiro
Dia 22: José Herbert Teixeira Mendes
Dia 23: Regina Celia Pegoraro Venancio
Dia 24: Marcela Scanavini Bianchini
Dia 25: Simone Rodrigues Horta Gomes
Dia 28: Veronica Morais Ramos Kobori
Dia 29: Gabriela Gnatos Joao Lima
Dia 30: Delcio Gasperotto Storoli

20ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA – ITU

Dia 1: Luiz Carlos Omeleze
Dia 3: Alexandre Augusto Ricci de Souza
Dia 4: Mariane Monteiro Schmid
Dia 7: Luiz Carlos Omeleze
Dia 8: Alexandre Augusto Ricci de Souza
Dia 9: Mariane Monteiro Schmid
Dia 10: Luiz Carlos Omeleze
Dia 11: Alexandre Augusto Ricci de Souza
Dia 16: Mariane Monteiro Schmid
Dia 17: Luiz Carlos Omeleze
Dia 18: Alexandre Augusto Ricci de Souza
Dia 21: Mariane Monteiro Schmid
Dia 22: Luiz Carlos Omeleze
Dia 23: Alexandre Augusto Ricci de Souza
Dia 24: Mariane Monteiro Schmid
Dia 25: Luiz Carlos Omeleze
Dia 28: Alexandre Augusto Ricci de Souza
Dia 29: Mariane Monteiro Schmid
Dia 30: Luiz Carlos Omeleze

41ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA – RIBEIRÃO PRETO

Dia 1: Marcus Tulio Alves Nicolino
Dia 3: Paulo Cesar Souza Assef
Dia 4: Ramon Lopes Neto
Dia 7: Ana Carla Froes Ribeiro Tosta
Dia 8: Tania de Andrade
Dia 9: Anderson de Castro Ogrizio
Dia 10: Claudio Jose Baptista Morelli
Dia 11: 1º PJ Sertãozinho
Dia 16: Fernando Antonio Abujamra
Dia 17: Jose Gaspar Figueiredo Menna Barreto
Dia 18: Antonio Ernesto Gabrielli Trindade
Dia 21: Daniel Jose de Angelis
Dia 22: Claudia Maria Lico Habib Tófano
Dia 23: Hamilton Fernando Lisi
Dia 24: Luiz Henrique Pacini Costa
Dia 25: Jose Roberto Marques
Dia 28: Aroldo Costa Filho
Dia 29: Jose Vicente Pinto Ferreira
Dia 30: 9º PJ Ribeirão Preto

44ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA – GUARULHOS

Dia 1: Ana Brasil Rocha Pena
Dia 3: Carol Reis Lucas Vieira da Ros
Dia 4: Helio Junqueira de Carvalho Neto
Dia 7: Danilo Roberto Mendes
Dia 8: Ana Brasil Rocha Pena
Dia 9: Eduardo Olavo Neves Canto Neto
Dia 10: Andre Luis Simoes
Dia 11: Rodrigo Merli Antunes
Dia 16: Carol Reis Lucas Vieira da Ros
Dia 17: Juliano Augusto Dessimoni Vicente
Dia 18: Danilo Roberto Mendes
Dia 21: Helio Junqueira de Carvalho Neto
Dia 22: Rodrigo Merli Antunes
Dia 23: Omar Mazloum
Dia 24: Andre Luis Simoes
Dia 25: Daniela Domingues Hristov
Dia 28: Juliano Augusto Dessimoni Vicente
Dia 29: Omar Mazloum
Dia 30: Eduardo Olavo Neves Canto Neto

45ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA - MOGI DAS CRUZES

Dia 1: Marcio Rogerio Fracassi
Dia 3: 9º PJ Mogi das Cruzes
Dia 4: Leandro Lippi Guimaraes
Dia 7: 1º PJ Ferraz de Vasconcelos
Dia 8: Leandro Bakowski
Dia 9: Fernando Pascoal Lupo
Dia 10: Guilherme Castanho Augusto
Dia 11: Guilherme Castanho Augusto
Dia 16: Clovis de Castro Humes
Dia 17: 9º PJ Mogi das Cruzes
Dia 18: Frederico Vieira Silverio da Silva
Dia 21: 1º PJ Ferraz de Vasconcelos
Dia 22: Marcio Rogerio Fracassi
Dia 23: Carla Borges Honorio
Dia 24: Fernando Pascoal Lupo
Dia 25: Guilherme Castanho Augusto
Dia 28: Marcio Rogerio Fracassi
Dia 29: Leandro Bakowski
Dia 30: Fernando Pascoal Lupo

52ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICÁRIA - ITAPECERICA DA SERRA

Dia 1: Persio Ricardo Perrella Scarabel
Dia 3: Daniela Dermendjian Duprat Avellar
Dia 4: Rodrigo Otavio Frank de Araujo
Dia 7: Leticia Stuginski Stoffa
Dia 8: Persio Ricardo Perrella Scarabel
Dia 9: Guilherme Silva de Deus
Dia 10: Daniela Dermendjian Duprat Avellar
Dia 11: Rodrigo Otavio Frank de Araujo
Dia 16: Guilherme Silva de Deus
Dia 17: Daniela Dermendjian Duprat Avellar
Dia 18: Rodrigo Otavio Frank de Araujo
Dia 21: Leticia Stuginski Stoffa
Dia 22: Persio Ricardo Perrella Scarabel
Dia 23: Guilherme Silva de Deus
Dia 24: Daniela Dermendjian Duprat Avellar
Dia 25: Rodrigo Otavio Frank de Araujo
Dia 28: Leticia Stuginski Stoffa
Dia 29: Persio Ricardo Perrella Scarabel
Dia 30: Guilherme Silva de Deus

IV - DESPACHOS

Despacho do PGJ, de 27-10-2016

SIS/MP n. 14.0739.0013026/2015-7 - Protocolado MP 97.016/16

1 Volume(s) – 0 apenso(s)/anexo(s)

Representantes: WLADEMIR WILLIAN PACHECO

Representados: GOVERNADOR GERALDO ALCKIMIN E POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Despacho do Procurador-Geral de Justiça, de 27-10-2016

Protocolado 99.253/2016 - MPSP

Interessado: Gianfranco Silva Caruso, Promotor de Justiça de Queluz.

Assunto: Autorização para exercício de magistério fora da Comarca em que exerce a titularidade de seu cargo.

No protocolado acima mencionado o Procurador-Geral de Justiça proferiu o seguinte despacho: Defiro o solicitado, visto atendidos os pressupostos legais e em face de manifestação favorável da Egrégia Corregedoria-Geral do Ministério Público.

V - COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

A - CRIMINAIS

Protocolado 071.522/2016 – PGJ

Interessado: Secretário de Estado da Saúde de São Paulo

Decisão: Promovido o arquivamento do procedimento

Inquérito Criminal 0054163-71.2016.8.26.0000 – TJ

Representado: Secretário de Estado da Saúde do Estado de SP

Decisão: Promovido o arquivamento dos autos.

VII - ARTIGO 28 DO CPP

A – Subprocuradoria-Geral de Justiça de Políticas Criminais e Institucionais

VII – CPP, art. 28

B – Criminal

Protocolado 138.915/16

Autos 0002192-82.2016.8.26.0635 – MM. Juízo do DIPO 4 (Comarca da Capital)

Autor do fato: (...)

Assunto: revisão de promoção de arquivamento de inquérito policial

EMENTA: CPP, ART. 28. EMBRIAGUEZ AO VOLANTE. CTB, ART. 306 (COM REDAÇÃO DADA PELA LEI N. 12.760/12). COMPROMETIMENTO DA CAPACIDADE PSICOMOTORA DECORRENTE DE EMBRIAGUEZ CONFIRMADA POR TESTEMUNHAS. VIOLAÇÃO DA SUSPENSÃO PARA DIRIGIR VEÍCULO AUTOMOTOR (CTB, ART. 307). FUGA DO LOCAL DO ACIDENTE (CTB, ART. 305). OFERECIMENTO DE DENÚNCIA QUE SE IMPÕE.

O confronto dos elementos informativos amealhados no curso da investigação deve ser efetuado de maneira crítica, não se admitindo que uma prova, qualquer que seja, se sobreponha às demais, sem se verificar as condições nas quais colhida. No caso em tela, os policiais responsáveis pela prisão do investigado constataram, com segurança, a embriaguez do agente, atestando-a em auto e confirmando-a em depoimento.

O delito em questão configura, ademais, crime de perigo abstrato e sua descrição legal não atenta contra princípios constitucionais, até porque é científica e estatisticamente comprovado que a condução de veículo automotor por quem ingeriu álcool ou substâncias psicoativas em determinado patamar põe em risco a incolumidade física e a vida de terceiros, dada a diminuição dos reflexos, da percepção sensorial e motora, entre outros (vide, nesse sentido, HC n. 109.269/MG, Rel. Ministro RICARDO LEWANDOWSKI, j. em 27-09-2011, DJe de 11-10-2011).

A conduta perpetrada se subsume ao art. 306 do CTB. De acordo com o caput do tipo penal, depois da modificação decorrente da Lei 12.760, de 2012, incorre na infração aquele que: "Conduzir veículo automotor com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência". O indiciado, de maneira indisputável, dirigia automóvel em via pública embriagado e, pela análise efetuada pelos policiais, apresentava-se, ictu oculi, com sua capacidade psicomotora alterada. Frise-se, ainda, que o comprometimento da citada capacidade pode ser demonstrado por qualquer prova em direito admitida, inclusive testemunhal, nos exatos termos do §2.º do art. 306 do CTB. Nesse sentido: "(...) 2. Com o advento da Lei n. 12.760/2012, a alteração da capacidade psicomotora do agente poderá ser verificada mediante exame clínico, vídeo, prova testemunhal ou outros meios de provas admitidos, observado o direito à contraprova. 3. Tendo o delito sido cometido em 23-11-2013, a alteração da capacidade psicomotora restou suficientemente comprovada pela prova testemunhal dos policiais militares. Entendimento em sentido contrário demandaria o revolvimento de matéria fático-probatória, o que é inviável na via eleita. (...)" (STJ, RHC 61.645/SP, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, 6.ª TURMA, julgado em 17-05-2016, DJe de 25-05-2016)

Os elementos informativos demonstraram, ainda, que o investigado tivera suspensa a sua habilitação para conduzir veículos automotores e, embora notificado para entregar o documento correspondente, não o fizera no prazo legal, violando, destarte, a determinação imposta e, com isso, o comando normativo inserido no art. 307 do CTB.

O crime do art. 305 do CTB também restou configurado, pois o autor, cuja habilitação estava suspensa por força de decisão administrativa e se encontrava em estado de embriaguez, evadiu-se da cena do crime, com o evidente propósito de se furtar de sua responsabilidade penal (sobre a constitucionalidade deste preceito legal, de se conferir o posicionamento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça: HC 137.340/SC, Rel. Ministra LAURITA VAZ, 5.ª TURMA, julgado em 20-09-2011, DJe de 03-10-2011).

Solução: designa-se outro promotor de justiça para oferecer denúncia e prosseguir nos ulteriores termos da ação penal.

A – Subprocuradoria-Geral de Justiça de Políticas Criminais e Institucionais

VII – CPP, art. 28

B – Criminal

Protocolado 140.352/16

Autos 0000888-22.2016.8.26.0191 – MM. Juízo da 2.ª Vara do Foro Distrital de Ferraz de Vasconcelos

Investigado: (...)

Assunto: revisão de arquivamento de inquérito policial

EMENTA: CPP, ART. 28. VIOLAÇÃO DE DIREITOS AUTORAIS. VENDA OU EXPOSIÇÃO À VENDA DE MÍDIAS CONTRAFEITAS. FATO FORMAL E MATERIALMENTE TÍPICO. ÂNIMO DE LUCRO SUFICIENTEMENTE COMPROVADO. PERÍCIA EFETUADA POR AMOSTRAGEM. PROVA DA MATERIALIDADE E INDÍCIOS DE AUTORIA. OFERECIMENTO DE DENÚNCIA QUE SE IMPÕE. SÚMULAS 502 E 574 DO STJ.

O comportamento delitivo praticado pelo increpado, além de formal e materialmente típico, encontra-se indiciariamente caracterizado nos autos. Com efeito, ficou fora de dúvidas ter sido ele surpreendido por policiais civis expondo à venda excessiva quantidade de "DVD's" contrafeitos.

O propósito de comercialização igualmente resultou demonstrado, em decorrência das seguras declarações dos servidores responsáveis pela diligência.

Os argumentos expostos no sentido da desnecessidade de intervenção do Direito Penal, ou seja, de que os princípios da intervenção mínima, da subsidiariedade e da fragmentariedade imporiam a irrelevância penal do fato, associados à desnecessidade de incidência do tipo penal, não merecem acolhida, pois a questão já foi valorada pelo Legislador e não há, in casu, flagrante inconstitucionalidade a se permitir a sindicância do tipo penal pelo Poder Judiciário.

A relevância penal do ato foi, por fim, reconhecida na Súmula 502 do STJ: "Presentes a materialidade e a autoria, afigura-se típica, em relação ao crime previsto no art. 184, § 2º, do CP, a conduta de expor à venda CDs e DVDs piratas".

Há, de outro lado, base suficiente da materialidade, nos termos da Súmula 574 do STJ: "Para a configuração do delito de violação de direito autoral e a comprovação de sua materialidade, é suficiente a perícia realizada por amostragem do produto apreendido, nos aspectos externos do material, e é desnecessária a identificação dos titulares dos direitos autorais violados ou daqueles que os representem".

Solução: designa-se outro promotor de justiça para oficiar na causa e oferecer denúncia, devendo nela prosseguir em seus ulteriores termos.

A – Subprocuradoria-Geral de Justiça de Políticas Criminais e Institucionais

VII – CPP, art. 28

B – Criminal

Protocolado 142.146/16

Autos 0050231-22.2016.8.26.0050 – MM. Juízo do DIPO 3 (Comarca de São Paulo)

Indiciados: (...)

Assunto: revisão de pedido de arquivamento de inquérito policial

EMENTA: CPP, ART. 28. FURTO QUALIFICADO CONSUMADO (CP, ART. 155, §4.º, INC. IV). SUBTRAÇÃO CONSUMADA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E DE HIGIENE, AVALIADOS EM R$ 193,78. PEDIDO DE ARQUIVAMENTO FUNDADO NO RECONHECIMENTO DA INSIGNIFICÂNCIA DO ATO E POR SE TRATAR DE CRIME IMPOSSÍVEL. INDEFERIMENTO JUDICIAL. AFASTAMENTO DA TESE DE INSIGNIFICÂNCIA. CRIME IMPOSSÍVEL DECORRENTE DA VIGILÂNCIA EXERCIDA POR FUNCIONÁRIO DO ESTABELECIMENTO. INAPLICABILIDADE. OFERECIMENTO DE DENÚNCIA QUE SE IMPÕE.

Conforme se depreende dos elementos informativos, na data e local dos fatos, os agentes foram surpreendidos por um funcionário no estacionamento do supermercado ocultando, em uma bolsa, produtos avaliados em R$ 193,78.

Os funcionários que acionaram a Polícia esclareceram que os increpados lhes admitiram, em uníssono, terem furtado os produtos do interior do supermercado. Na Delegacia, dois deles confessaram o furto e o terceiro permaneceu em silêncio.

A forma qualificada decorrente do concurso de pessoas – reveladora da maior reprovabilidade da conduta – obsta a incidência do princípio da bagatela; confira-se: "(...) A jurisprudência pacífica desta Corte é no sentido de que a prática do delito de furto qualificado por escalada, arrombamento ou rompimento de obstáculo, concurso de agentes, ou quando o paciente é reincidente ou possuidor de maus antecedentes, indica a reprovabilidade do comportamento e afasta a aplicação do princípio da insignificância (precedentes). (...)" (STJ, RHC 71.863/TO, Rel. Ministro FELIX FISCHER, 5ª TURMA, julgado em 27-09-2016, DJe de 07-10-2016).

O valor dos objetos materiais, de outra parte, embora não expressivo, longe está de ser insignificante.

Não há falar-se, igualmente, em quase-crime, pois se cuida, no caso dos autos, de objeto material idôneo e meio executório eficaz, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça: "(...) A existência de sistema de monitoramento eletrônico ou a observação dos passos do praticante do furto pelos seguranças da loja não rende ensejo, por si só, ao automático reconhecimento da existência de crime impossível, porquanto, mesmo assim, há possibilidade de o delito ocorrer." (STJ, HC n. 192.539/SP, rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, 6.ª Turma, j. em 24-09-2013, DJe de 03-10-2013).

Não há como se vislumbrar, ademais, o argumento de que é impossível a consumação do fato. São incontáveis os casos que,